CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 06 DE JUNHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 361 /2021
CÂMARA MUNICIPAL 07 /06 /2021
ÀS COMISSÕES DE:
- Finanças, Justiça e Saúde
C.M. Palmital, em 09/06/21
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a criação do Memorial Municipal em homenagem às vítimas do novo coronavírus e dos profissionais de saúde do Município de Palmital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Memorial Municipal em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (COVID-19), e dos profissionais de saúde do Município de Palmital.

Art. 2º A criação e implementação do Memorial Municipal em homenagem às vítimas da Covid-19 e dos Profissionais de Saúde, deverá ser orientada a partir das seguintes diretrizes:

I- homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid19;

II- preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;

III- registro histórico do enfrentamento à pandemia no país;

IV- criação de um local de luto e de homenagem aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;

V- homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, a criação de uma Comissão das Vítimas da Covid-19 para normatizar, receber, triar, cadastrar os dados encaminhados por amigos e familiares que solicitarem a inclusão de seus entes queridos no acervo do Memorial Municipal.

§ 1º Para oficializar o registro das vítimas da covid-19 e integrá-las na exposição permanente do Memorial Municipal, deverão ser encaminhados à Comissão das Vítimas da Covid-19 da Prefeitura Municipal de Palmital as seguintes informações:

I- nome completo;

II- datas de nascimento e de óbito;

III- local de nascimento e óbito;

IV- fotografia; e

V- breve biografia

§ 2º Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

§ 3º Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial Municipal junto à organizações sociais, associações de clubes e entidades em geral.

Art. 4º As informações de que tratam os incisos I, II e III, do 1º ,do Art. 3º, deverão ser gravadas fisicamente, em local visível e acessível, no Memorial Municipal.

Parágrafo único. A administração do Memorial Municipal promoverá periodicamente a inclusão de novas gravações de informações de indivíduos que atendam ao disposto no Art. 3º.

§ 1º A escolha dos locais passíveis de proposituras de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º São pré-requisitos para a escolha da localidade:

I- facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;

II- visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Palmital;

III- importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 5º Deverá ser criado Memorial Municipal Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal na internet contendo as informações de que trata o 1º, do Art. 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta lei.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 06 de junho de 2021.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
(Cristian do Posto)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 06 DE JUNHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição visa à criação do Memorial Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19 e dos Profissionais de Saúde da cidade de Palmital. Como tragédia da vida nacional, a criação deste monumento pela Prefeitura Municipal de Palmital, sinaliza pelo reconhecimento do valor da vida humana e se constitui em ato simbólico de solidariedade aos entes queridos das vítimas e preservação da memória histórica do país.

Até o momento, o Brasil figura como o segundo país com o maior número de óbitos na pandemia, chegando à marca de mais 460 mil vítimas. Trata-se de evento histórico com o maior número de vítimas no país, que já supera em 7 vezes o número de mortos da Guerra do Paraguai, único conflito bélico envolvendo o Brasil no século XIX, que chegou à marca de 60 mil mortos.

Contudo, iniciativas como esta são fundamentais para recuperar a fé pública nas instituições e sinalizar o respeito das autoridades à vida humana e ao sofrimento de milhares de pessoas.

Além disso, é fundamental que se tenha registro e dimensão deste período histórico para gerações futuras. O Memorial Municipal é uma forma de homenagear, preservar e eternizar a memória das vítimas da Covid-19.

Vale lembrar, ainda, que a cidade de Palmital conta com organizações capacitadas para colaborar na execução e gestão do memorial com potencial e representatividade. Tais elementos são indispensáveis, para o município, para a conformação das condições de se estabelecer um Memorial de referência nacional.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de junho de 2021.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
(Cristian do Posto)
Vereador